

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ISH TECH S.A.

São partes neste “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.” (“Aditamento”):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) **ISH TECH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, n.º 355, sala 101, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 42.496.531/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“**JUCEES**”) sob o NIRE 32.300.042.775 (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

como fiadores, codevedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Emissora:

(3) **ISH TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, n.º 355, salas 202 e 203, inscrita no CNPJ sob n.º 01.707.536/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.300.032.374 (“**ISH Tecnologia**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

(4) **SAFELABS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Alberto de Oliveira Santos, n.º 42, sala 1.710, inscrita no CNPJ sob n.º 60.437.293/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.203.558.487 (“**Safe Labs**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

(5) **INTEGRASYS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º 35, sala 305, inscrita no CNPJ sob n.º 01.505.147/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.200.756.148 (“**Integrasys**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

(6) **CYBERSECURITY LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1711, Centro, CEP 29.010-250, inscrita no CNPJ sob o nº 60.405.283/0001-83 (“**Cybersecurity**” e este, em conjunto com a ISH Tecnologia, Safe Labs, Integrasys, “**Fiadores PJ**”);

(7) **RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 589.040, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo (“**SESP/ES**”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 873.660.457-72, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Rodrigo**”);

(8) **ARMSTHON HAMER DOS REIS ZANELATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 837.438, expedida pela SESP/ES, inscrito no CPF sob o nº 002.931.257-40, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Armsthon**”);

(9) **JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 1.791.585, expedida pela Secretaria de SESP/ES, inscrito no CPF sob o nº 052.324.527-03, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, salas 202 e 203 (“**João Paulo**”); e

(10) **ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 4.597.936-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 849.262.529-53, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Allan**” e, em conjunto com Rodrigo, Armsthon e João Paulo, “**Fiadores Pessoas Físicas**” e estes, em conjunto com Fiadores PJ, “**Fiadores**”); e

como cônjuges de Armsthon e João Paulo, respectivamente, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão:

(11) **ELIANE CAETANO ARRECO ZANELATO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.018.042, expedida pela SESP/ES, inscrita no CPF sob nº 019.813.437-17, residente e domiciliada na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Eliane**”); e

(12) **JULIA FALQUETO BRAGATTO BARROS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 2.204.404 SESP/ES, inscrita no CPF sob nº 118.863.377-56, residente e domiciliada na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Julia**” e, em conjunto com Eliane, “**Cônjuges**”);

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, “**Partes**”, quando referidas coletivamente, e “**Parte**”, quando referidas individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.*” (“**Escrutura de EmissãoDebêntures**”);
- (B) a (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Emissão**”, respectivamente); (ii) a oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385**”) e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (iii) constituição da Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Quotas da SafeLabs pela Emissora; e (iv) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), conforme aplicável, e dos demais documentos da Oferta foram realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”);
- (C) as Partes desejam rerratificar as Datas de Amortização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos abaixo previstos;
- (D) (i) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas; e (ii) nos termos da Cláusula 15.7 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a realizar aditamentos para correção de erros materiais e alteração dos documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou deliberação societária adicional das Partes para aprovar as matérias objeto deste Aditamento;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES

1.1. As Partes desejam aditar a Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“6.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 22 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 22 de janeiro de 2027 e as demais sucessivamente até a Data de Vencimento, , de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	22/01/2027	3.8889%
2	22/02/2027	0.5556%
3	22/03/2027	0.5556%
4	22/04/2027	0.5556%
5	22/05/2027	0.5556%
6	22/06/2027	0.5556%
7	22/07/2027	0.5556%
8	22/08/2027	0.5556%
9	22/09/2027	0.5556%
10	22/10/2027	3.8889%
11	22/11/2027	3.8889%
12	22/12/2027	3.8889%
13	22/01/2028	3.8889%
14	22/02/2028	0.5556%
15	22/03/2028	0.5556%
16	22/04/2028	0.5556%
17	22/05/2028	0.5556%
18	22/06/2028	0.5556%
19	22/07/2028	0.5556%
20	22/08/2028	0.5556%
21	22/09/2028	0.5556%

22	22/10/2028	3.8889%
23	22/11/2028	3.8889%
24	22/12/2028	3.8889%
25	22/01/2029	3.8889%
26	22/02/2029	0.5556%
27	22/03/2029	0.5556%
28	22/04/2029	0.5556%
29	22/05/2029	0.5556%
30	22/06/2029	0.5556%
31	22/07/2029	0.5556%
32	22/08/2029	0.5556%
33	22/09/2029	0.5556%
34	22/10/2029	3.8889%
35	22/11/2029	3.8889%
36	22/12/2029	3.8889%
37	22/01/2030	3.8889%
38	22/02/2030	0.5556%
39	22/03/2030	0.5556%
40	22/04/2030	0.5556%
41	22/05/2030	0.5556%
42	22/06/2030	0.5556%
43	22/07/2030	0.5556%
44	22/08/2030	0.5556%
45	22/09/2030	0.5556%
46	22/10/2030	3.8889%
47	22/11/2030	3.8889%
48	22/12/2030	3.8889%
49	22/01/2031	3.8889%
50	22/02/2031	0.5556%
51	22/03/2031	0.5556%
52	22/04/2031	0.5556%
53	22/05/2031	0.5556%
54	22/06/2031	0.5556%
55	22/07/2031	0.5556%
56	22/08/2031	0.5556%

57	22/09/2031	0.5556%
58	22/10/2031	3.8889%
59	22/11/2031	3.8889%
60	22/12/2031	3.8889%
Total		100.0000%

CLÁUSULA II

DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

2.2. O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos assegurados por este Aditamento ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das Cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício desses direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

2.3. O exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Aditamento não exonerará a Emissora e/ou os Fiadores de quaisquer de seus deveres ou obrigações, nos termos deste Aditamento, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

2.4. Este Aditamento, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto da Escritura de Emissão.

2.5. As obrigações assumidas neste Aditamento e na Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

2.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento e da Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento e/ou da Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento e/ou na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade,

privilegio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

2.8. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

2.9. Para os fins deste Aditamento e da Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III **LEI DE REGÊNCIA E FORO**

3.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

CLÁUSULA IV **ASSINATURA DIGITAL**

4.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 2.10.

4.2. Este Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de dezembro de 2025.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Assinaturas seguem na página seguinte)



(Página de Assinaturas 1/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.”)

ISH TECH S.A.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

ISH TECNOLOGIA S.A.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)



(Página de Assinaturas 2/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.”)

SAFELABS LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

INTEGRASYS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

CYBERSECURITY LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

(Página de Assinaturas 3/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.”)

RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE

CPF: 873.660.457-72

E-mail:rodrigo@ish.com.br

ARMSTHON HAMER DOS REIS ZANELATO

CPF: 002.931.257-40

E-mail: Armsthon@ish.com.br

JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO

CPF: 052.324.527-03

E-mail: joao.barros@ish.com.br

ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA

CPF: 849.262.529-53

E-mail: allan@ish.com.br

ELIANE CAETANO ARRECO ZANELATO

CPF: 019.813.437-17

E-mail: elianezanelato@yahoo.com

JULIA FALQUETO BRAGATTO BARROS

CPF: 118.863.377-56

E-mail: juliafbragatto.arq@gmail.com